MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A União, por intermédio da PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA, com sede na Rua da Ponte S/Nº – Ed. 23 do AMRJ, Ilha das Cobras – Centro – RJ, 20091-000, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0438-97, neste ato representado por _____, CPF nº _____; e o _____, (descrição da CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº _____ , Inscrição Municipal nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu/sua_____ (cargo do representante), senhor/senhora _____, portador do Registro Geral nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS, tendo em vista o CONTRATO, Processo Administrativo nº 63438.010516/2026-90, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, legislação correlacionada ao programa e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES RELEVANTES PARA O ACORDO

1.1. Para fins deste acordo, as partes declaram que adotaram a definição de:

a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD como órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

b) LGPD como a Lei nº 13.709/2018, também conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados;

c) Agentes de tratamento como o gênero que abarca as figuras do controlador e do operador;

d) Dados pessoais como qualquer informação sobre pessoa natural identificada ou identificável. Desta forma, dados anonimizados não serão considerados dados pessoais;

e) Dados pessoais sensíveis como qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

f) Encarregado de dados pessoais como a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

g) Incidente de segurança como qualquer acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

h) Titular dos dados pessoais como a pessoa natural a quem os dados pessoais se referem;

i) Tratamento de dados como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

j) Controlador de dados pessoais como pessoa física ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

k) Operador de dados pessoais como pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

l) Suboperador de dados pessoais como um operador de dados pessoais contratado pelo operador de dados pessoais para auxiliar no cumprimento das finalidades estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo de Processamento de Dados (“acordo”) é estipular regras referentes ao processamento e à proteção dos dados pessoais dos titulares no âmbito do redenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos referentes à folha salarial e demais indenizações, operacionalizado pela ORGANIZAÇÃO na condição de operadora de dados pessoais, com base nos critérios estabelecidos pela UNIÃO, por intermédio da PAPEM, na condição de controladora de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

3.1. O tratamento de dados pessoais pelo PAPEM, em nome da UNIÃO, dar-se-á para o atendimento de finalidade pública e persecução do interesse público, no exercício de suas competências, com base no artigo 7º, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, da LGPD.

3.2. O projeto trata-se de credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação, sem exclusividade, de serviços de pagamento dos valores líquidos mensais devido a todos os BENEFICIÁRIOS da Folha Salarial do Comando da Marinha processados no Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), ou seja, devido aos militares da ativa,

aos veteranos, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados, pagamentos decorrentes de pensões alimentícias e demais obrigações de natureza alimentar, e pagamentos decorrentes de descontos processados pelo SISPAG, em território nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa beneficiária, desde que sejam determinados, autorizados, permitidos ou não vedados em lei.

3.3. Os dados pessoais que serão acessados pela operadora para a execução do projeto serão coletados nos arquivos de crédito acordo processo próprio e atenderão à finalidade específica da prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos referentes à folha salarial e demais indenizações. Para este caso, não se faz necessária a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, consentindo assim especificamente com a finalidade indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PROJETO

4.1. A transferência, a operacionalização e o tratamento de dados pessoais serão realizados da forma a seguir exposta.

4.2. COLETA DE DADOS: (descrever a coleta de dados com detalhes: que dados serão coletados, como se dará essa coleta, em que formato os dados serão recebidos, volume de dados coletados, forma e local de armazenamento, quem terá acesso a esses dados).

4.3. TRANSFÊRENCIA DOS DADOS: (descrever como se dará a transferência de dados, se houver).

4.4. ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR: (descrever orientações do controlador ao operador para o tratamento de dados).

4.5. RESPONSABILIDADES DO OPERADOR: (descrever responsabilidades de operacionalização (ex.: comunicar-se com o titular dos dados) e processamento do operador (ex.: analisar, armazenar, excluir dados) para implementação do projeto).

4.6. RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR: (descrever eventuais responsabilidades do PAPEM – tais como monitoramento, fornecimento de dados e acessos, etc).

4.7. A operadora, desde que novo acordo de processamento de dados seja celebrado e a base legal e finalidade sejam devidamente esclarecidas, poderá transferir dados a terceiros e subdelegar processamento de dados pessoais;

4.7.1. O operador deverá agir respeitando o presente Acordo, as normas de privacidade e proteção de dados e as instruções dadas pelo Controlador.

4.8. Os controladores e operadores poderão se utilizar de meios de comunicação, inclusive aplicações de comunicação instantânea entre si para o atingimento das finalidades da política pública e para acompanhar a sua execução, respeitando o presente Acordo, e as normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. As partes concordam e garantem que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas pela ANPD.

5.2. As partes concordam que devem cumprir e respeitar de forma ampla e geral às leis e regulamentos relativos à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD; e manterão políticas de governança em privacidade e proteção de dados, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas.

5.3. Todos os colaboradores das partes que tiverem acesso aos dados pessoais deverão estar comprometidos com a confidencialidade das informações e com o atendimento dos termos deste acordo no tocante ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e privacidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE DADOS PESSOAIS

6.1. A OPERADORA adotará termo de adesão para processamento de dados pessoais para estipular as regras para o tratamento de dados pessoais obtidos a partir da relação com os tiitulares em nome do controlador de dados pessoais.

6.2. A OPERADORA, na condição concorda em tratar os dados pessoais compartilhados pela UNIÃO e/ou pelo Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM), ou pelo titular dos dados, para o estrito cumprimento da sua obrigação contratual de operacionalizar o projeto.

6.3. A OPERADORA não deve coletar e tratar qualquer dado pessoal ou dado pessoal sensível para a finalidade do objeto contratado sem o prévio conhecimento e instrução por escrito da UNIÃO. Referidos dados pessoais só poderão ser objeto dos tratamentos definidos pela UNIÃO, e para as específicas finalidades definidas pela UNIÃO, nos termos deste acordo e/ou de outras instruções transmitidas à OPERADORA pela UNIÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

7.1. Caberá a UNIÃO a decisão sobre o tratamento de dados pessoais, devendo comunicar à OPERADORA das instruções para o tratamento dos dados necessários à execução do projeto (nome do projeto), não eximindo a OPERADORA de observar as normas de privacidade e proteção de dados, assim como suas próprias instruções normativas a respeito da matéria.

7.2. A UNIÃO deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais na forma do artigo 41 da LGPD, divulgando publicamente a identidade e informações de contato no seu sítio eletrônico.

7.3. A UNIÃO, com apoio da OPERADORA, deverá atender às solicitações para o exercício de direitos de titular de dados conforme a LGPD, podendo ser delegado à OPERADORA o atendimento às solicitações apresentadas.

7.4. A UNIÃO deverá elaborar, com o auxílio da OPERADORA, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais sempre que requerido pela ANPD, o qual deve conter, no mínimo, a descrição dos

tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

7.5. A UNIÃO deverá comunicar a ANPD em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1. A responsabilidade pelos dados pessoais tratados no âmbito do projeto (nome do projeto) é solidária, competindo à UNIÃO as decisões acerca do tratamento a ser realizado e à OPERADORA por sua execução, devendo ambas implementarem as medidas necessárias para segurança no tratamento de dados.

8.2. A OPERADORA responderá pelos danos decorrentes da violação de segurança de dados, caso deixe de adotar as medidas de segurança descritas no presente acordo.

8.3. A OPERADORA, caso utilize os dados para finalidades diversas das indicadas neste acordo ou das instruções transmitidas pela UNIÃO, responderá perante o titular dos dados e será inteiramente responsável por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais, não agindo nestas hipóteses como legítimo representante ou operador da UNIÃO ante a ausência de poderes para tanto, e sendo o único controlador dos dados pessoais porventura coletados ou tratados sem respaldo nas instruções lícitas da UNIÃO (sujeitando-se, em casos tais, às responsabilidades e consequências jurídicas cabíveis na forma do artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD).

8.4. Caso a OPERADORA continue a armazenar e de alguma forma tratar os dados pessoais após o término da relação entre as partes e da entrega da cópia dos dados à UNIÃO, será a única responsável por eventual incidente de segurança da informação verificado em face de tais dados, bem como se sujeitará às responsabilidades e consequências jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

9.1. Durante o tratamento dos dados pessoais a OPERADORA utilizará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas à sua disposição e consideradas apropriadas para proteger os acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais dos titulares.

9.2. A OPERADORA eliminará, corrigirá, anonimizará e/ou bloqueará o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência deste contrato ao término da relação entre as partes, ou quando a UNIÃO assim solicitar (p. ex., em decorrência de eventual solicitação do titular). O disposto acima deixará de prevalecer mediante instrução diversa da UNIÃO ou em virtude da existência de uma base legal que permita a manutenção desses dados pessoais.

9.3. A OPERADORA manterá os registros de todas as atividades de tratamento dos dados pessoais realizados em nome da UNIÃO, incluindo os registros de exclusão dos dados pessoais tratados, e as razões de tais exclusões.

9.4. A OPERADORA deverá garantir a segurança das informações dos titulares de dados mesmo após o término do tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADES

10.1. A OPERADORA se compromete a fornecer à UNIÃO todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com este acordo.

10.2. A OPERADORA permitirá que a UNIÃO realize auditorias acerca do tratamento de dados realizado e declara que fornecerá todas as informações necessárias para comprovar a conformidade do seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

11.1. Em caso de incidente de incidente de segurança, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente de tratamento que seja de responsabilidade da OPERADORA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a OPERADORA comunicar à UNIÃO, por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: i) data e hora do incidente; ii) data e hora da ciência pela OPERADORA; iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente; iv) número de Titulares afetados; v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; vi) dados de contato do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; vii) descrição das possíveis consequências e riscos do incidente; e viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar.

11.2. Caso a OPERADORA não disponha de todas as informações necessárias no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

11.3. A OPERADORA responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida à UNIÃO em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (nos âmbitos civil e criminal e quaisquer outras esferas de responsabilização) pela inobservância de normas legais, bem como pela inverdade das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TIPOS E CATEGORIAS DOS DADOS PESSOAIS UTILIZADOS

12.1. As seguintes categorias de dados pessoais serão coletadas e processadas para a operacionalização do projeto:

a) Dados de identificação pessoal: nome, cpf.

b) Dados cadastrais: vínculo funcional.

c) Dados financeiros: valores líquidos a receber, dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

13.1. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade.

13.2. Caso a UNIÃO receba uma solicitação para o exercício de direitos de um titular de dados conforme a LGPD, encaminhará a solicitação à OPERADORA, que instruirá a UNIÃO com as informações necessárias e a auxiliará no cumprimento das obrigações quando tais direitos forem exercidos em face dos dados pessoais tratados pela OPERADORA nos termos deste acordo.

13.3. A OPERADORA compromete-se a atender às referidas demandas e solicitações em até 5 (cinco) dias úteis, de forma a viabilizar o atendimento tempestivo das solicitações dos titulares com base nos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, tais como:

i) Confirmação da existência de Tratamento; ii) Acesso aos Dados Pessoais; iii) Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; iv) Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; v) Portabilidade dos Dados Pessoais; vi) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, ressalvada a hipótese do artigo 16 da LGPD; vii) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais; viii) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; e ix) Revogação do consentimento, nos termos do artigo 8º, § 5º da LGPD.

13.4. A OPERADORA reconhece que, em caso de conflito entre o titular de dados e a OPERADORA, a UNIÃO deve atender a legislação aplicável, podendo prevalecer a solicitação do titular de dados com relação à eventual objeção da OPERADORA. A UNIÃO, no entanto, não tomará esta medida sem a devida consideração legal junto à OPERADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CATEGORIAS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

14.1. As seguintes categorias de titulares de dados são afetadas pelo processamento de dados pessoais deste acordo:

a) TITULAR 1: pessoas beneficiárioas ativas, inativas, pensionistas, estagiárias e anistiadas políticas civis dos órgãos e entidades vinculados ao Marinha do Brasil.

b) TITULAR 2: Terceiros beneficiários - pessoas físicas ou jurídicas - de pagamentos decorrentes de descontos salariais.

c) Demais titulares de dados: (descrever demais categorias de titulares de dados). Preencher com quantas categorias forem necessárias (ex: alunos da rede pública, pais e responsáveis, diretoria, secretarias de educação, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos às sanções administrativas dispostas na LGPD em caso de infrações cometidas em decorrência do disposto no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO DOS DADOS

16.1. O prazo de vigência do acordo entre a OPERADORA e o UNIÃO, com a interveniência da PAPEM, será de (inserir prazo de vigência), podendo ser prorrogado pelo período de (inserir período de prorrogação) por meio de termo aditivo / não podendo ser prorrogado sob qualquer hipótese.

16.2. O tratamento de dados pessoais será realizado enquanto durar o contrato principal de gestão da OPERADORA com a PAPEM, podendo ser prorrogado pelo período de duração do projeto.

16.3. Após o término do contrato principal, a UNIÃO poderá requerer cópia dos dados pessoais nos sistemas e em posse da OPERADORA, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término do contrato.

16.4. Após o período, caso a UNIÃO não se manifeste, a OPERADORA deve realizar a eliminação dos dados pessoais em definitivo dos seus sistemas, de qualquer registro de dados pessoais, exceto aqueles que são exigidos pela legislação que sejam mantidos, notificando a UNIÃO da eliminação antes de sua efetivação.

16.5. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a OPERADORA irá lidar com a exclusão dos dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

16.6. Caso a UNIÃO requeira a cópia dos dados pessoais ao término da relação entre as partes, deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que a OPERADORA não possui mais qualquer obrigação adicional em relação a isso.

16.7. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da UNIÃO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da UNIÃO, a partir da qual a OPERADORA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento seja exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Processamento de Dados na imprensa oficial.

17.2. Este acordo ficará disponível na página da PAPEM na internet como forma de dar publicidade ao estipulado entre os agentes de tratamento no âmbito do projeto (nome do projeto).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para solucionar litígios que decorram da execução deste acordo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.